

CONTRATO Nº ____/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) e, do outro, XXXXXXXX., para **serviços de decoração natalina, sob a forma de locação, incluindo fornecimento, montagem, operação, manutenção, logística de transporte e desmobilização de elementos ornamentais temáticos externos e internos, para a decoração natalina ornamental no edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO e no edifício da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, capital do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato

representada por XXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXX, qualificação XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.242.000012/2025-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com o método de disputa: aberto, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 28.874/2024 e a Lei Complementar n. 123/06, reconhecido pelo Sr. Secretário-Geral, conforme documentos XXXXX e XXXXX, incorporando a este termo de contrato o Termo de Referência, os demais documentos/anexos constantes ao processo administrativo nº 100.242.000012/2025-01 e a proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/21, da Resolução Legislativa ALE/RO nº 593/2024, assim como das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de decoração natalina, sob a forma de locação, incluindo fornecimento, montagem, operação, manutenção, logística de transporte e desmobilização de elementos ornamentais temáticos externos e internos, para a decoração natalina ornamental no edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO e no edifício da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO, ambos localizados no município de Porto Velho/RO. Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO XX - XXX					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXX	XX	XX	R\$ XXX	R\$ XXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;

- A proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados a partir da Ordem de Serviço, observando-se o artigo 111 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.6. O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação será permitida apenas, e de modo parcial, ao **LOTE 03 – Vila Natalina e Playground**, sendo vedada a subcontratação completa do lote. Será permitida a subcontratação, quando necessária, apenas aos itens:

- a) Item 02 – Cenografia da Casa do Papai Noel;
- b) Item 04 – Cenografia para o Chalé do Presépio;
- c) Item 06 – Cenografia para Chalé da Oficina de Brinquedos;
- d) Item 12 – Equipamento cenográfico e de entretenimento do tipo Carrossel Clássico;
- e) Item 13 – Animação da Casa do Papai Noel.

4.2 Sendo realizada a subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.7 Conforme Art. 10 da Resolução 593/2024 e Artigo 4 da Lei Federal n. 14.133/2021, observado o disposto no inciso II do artigo 48 da lei n. 123/2006, será estabelecida a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa, de fato, venha realizar a subcontratação.

4.8 Caso a empresa contratada, venha realizar a subcontratação, esta deve indicar à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida no Termo de Referência.

4.9 Se for constatada a necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique a gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida no Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXXX (XXX mil XXXX reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, da Nota Fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.3 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

6.5 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, em dias úteis, até as 13:00hs (horário local). As Notas enviadas após esse horário serão consideradas como protocolizadas junto à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

6.6 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades essenciais, no que se refere ao procedimento de apresentação das Notas, acarretará a interrupção do pagamento à CONTRATADA, que será comunicada do ocorrido, até que seja devidamente suprida a exigência.

6.7 Em caso de atraso de pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias em atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.8 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva Nota,

caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (art. 92, V da Lei nº 14.133/21);

6.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,

de acordo com o contrato e proposta.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir atender ao descritivo do serviço constante de sua proposta quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos.

9.2 Entregar o material em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

9.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na sua proposta apresentada.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com

o previsto no presente instrumento.

9.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionadas com a brevidade possível.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.9 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material.

9.11 Retirar o material recusado no momento da entrega do objeto substituído, sendo que a ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

9.12 O Termo de Garantia do material fornecido deverá vir acompanhado da Nota Fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento contratual, se aplicável, dar-se-ão conforme a legislação

nacional de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além do disposto abaixo, atendidas as terminologias da Lei nº 13.709/2018.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021.

11.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta especificada pelo mesmo, com correção monetária.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.3 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2409 – Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Nº 593/202/ALE/RO e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos,

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 59 da Resolução Nº 593/202/ALE/RO.

17 DA GARANTIA, ASSITÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO

17.1 O prazo de garantia corresponderá ao período de exibição dos elementos decorativos e da iluminação natalina, iniciando-se a partir da finalização da instalação e ativação dos itens, abrangendo eventuais falhas de funcionamento, vícios ou defeitos que comprometa a execução adequada dos serviços contratados.

17.2 A Contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento de todos os elementos decorativos e instalações elétricas durante todo o período de vigência do evento natalino.

17.3 A garantia compreenderá a substituição imediata de quaisquer itens que apresentem falhas, defeitos ou mau funcionamento, sem ônus para a Administração.

17.4 A Contratada será responsável por reparar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação, quaisquer elementos decorativos danificados ou inoperantes.

17.5 A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica de prontidão durante todo o período de exposição da decoração natalina, incluindo engenheiros eletricitas e técnicos de montagem.

17.6 Deverá ser implantado canal direto de comunicação (telefone e e-mail) para atendimento de emergências, funcionando em regime de plantão 24h.

17.7 A equipe técnica deverá realizar inspeções periódicas preventivas para assegurar o pleno funcionamento da iluminação e integridades dos elementos decorativos.

17.8 Caberá à Contratada o fornecimento de todas as peças de reposição, insumos, ferramentas e mão de obra necessários para a manutenção corretiva ou preventiva.

17.9 A Contratada será integralmente responsável pela segurança e estabilidade de todas as estruturas e instalações decorativas.

17.10 Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de falhas ou serviços prestados, correrão por responsabilidade exclusiva da contratada.

17.11 Serão consideradas falhas de garantia: interrupção da iluminação, queima prematura de lâmpadas/LEDs, queda ou deslocamento de elementos decorativos, falhas de conexões elétricas ou quaisquer outros problemas que comprometam a estética, segurança ou funcionalidade da ornamentação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. XXX, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIO GERAL

**CONTRATADA
REPRESENTANTE**

Elaborado por:

HAYMÊ VILHENA PINTO DE LIMA

Analista Legislativo em Arquitetura – SEC-ENG-ARQ/DEP-AU/ALE/RO